



## **Ação 02: Propor aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa**

### **AutoJus**

*Plataforma eletrônica de alienação judicial de veículos*

### **Plano de Negócio**

#### **Apresentação**

Embora o Estado e seus agentes atuem sempre em busca do interesse público e de acordo com parâmetros legais, a atividade de compra e venda de automóveis é de natureza intrinsecamente privada. Afinal, ao se posicionar como “vendedor” no mercado de compra e venda de veículos, o Estado inevitavelmente concorre com vendedores privados. Desconsiderar essa realidade levaria à ineficiência da atividade pública. Adotar certa visão comercial à atuação do Estado na alienação judicial de veículos é, portanto, algo tão desafiador quanto necessário. É preciso, nesse sentido, encarar a atuação de autoridades públicas na alienação de veículos como atividade orientada e limitada pela lei, mas como inegáveis características privadas.

A formatação de um Plano de Negócio para o *AutoJus*, nesse sentido, tem como maior objetivo permitir a compreensão visual dessa combinação de elementos públicos e privados em torno da atividade de alienação de veículos apreendidos que se pretende adotar no Brasil.

## II Sumário Executivo

O AutoJus consiste em plataforma que pretende interligar agentes públicos, agentes privados e o cidadão, em escala nacional, por meio de uma ferramenta eletrônica, interativa e eficiente, que transforme a alienação judicial de veículos apreendidos em atividade operacionalmente eficaz e comercialmente atrativa.

Sem se alterar leis e marcos normativos existentes, a Plataforma Autojus estabelecerá relações de confiança e cooperação entre agentes públicos e privados. De um lado, autoridades públicas acreditarão na eficiência da venda judicial de veículos para a atividade jurisdicional, especialmente na alienação antecipada, e na capacidade da leiloeira brasileira de realizá-la. De outro, leiloeiros acreditarão que destinarão a venda veículos comercialmente atrativos e que não sujeitarão cidadãos a inesperadas surpresas negativas até sua aquisição.

A partir do AutoJus, veículos apreendidos judicialmente, especialmente pelos órgãos de Polícia Judiciária, seriam levados a alienação por leilão judicial informado publicamente por meio da Plataforma. O usuário teria então acesso fácil e interativo a informações atualizadas do veículo, inclusive relatórios de vistoria e avaliação e fotos que demonstrem seu estado de conservação e do leilão em que será disponibilizado. Os usuários interessados seriam então redirecionados pela Plataforma às páginas eletrônicas de realização do leilão judicial, que por sua vez observariam alguns requisitos mínimos de qualidade para serem integrados ao AutoJus.

A designação judicial de leiloeiros recairia sobre aqueles que observarem requisitos mínimos de qualidade dos serviços, comprovados em fase de credenciamento e observados durante toda a sua atuação, inclusive quanto a níveis satisfatórios de atendimento pré-venda, durante a venda e pós-venda.

Magistrados continuariam com a faculdade de designar leiloeiros segundo critérios que formem seu livre convencimento. Contudo, ainda que se possa continuar realizando leilões judiciais sem utilização da ferramenta, o AutoJus funcionaria como indutor das melhores práticas públicas e privadas

adotadas para a atividade, estimulando a participação de cada vez mais atores públicos e privados. O funcionamento eficiente da plataforma levaria sobretudo à adoção de iniciativas de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário que por vezes exercem jurisdição sobre o mesmo veículo, de modo a permitir maior fluidez e rapidez em suas comunicações e, conseqüentemente, a superar de modo mais rápido divergências que às vezes impedem a realização completa da operação, até a entrega do veículo totalmente livre de ordens judiciais e ônus administrativos ao usuário.

O AutoJus funcionaria a partir de uma lógica informacional centrada no veículo. Cada veículo apreendido receberia um número único no momento da apreensão, que seria a referência a ser utilizada por todos os órgãos públicos, leiloeiros e cidadãos usuários da Plataforma quanto ao referido veículo. A ferramenta seria construída a partir de pressupostos operacionais que permitam sua utilização simples e eficiente, com mecanismos que garantam usabilidade, acessibilidade e interatividade aos usuários, inclusive por meio de aplicativos móveis. Mecanismos de segurança da informação garantiriam proteção contra ataques que possam pôr em dúvida sua confiabilidade e a veracidade de suas informações.

### **III Análise de mercado**

#### **III.1 A demanda**

O mercado brasileiro apresenta crescente demanda por automóveis.

Após quatro anos seguidos de quedas, o volume de vendas de veículos novos subiu 9% em 2017 (total de 2.239.403 automóveis novos vendidos). Há estimativa de aumento de mais de 12% para 2018 e perspectiva de crescimento gradual até que em 2025 se alcance a máxima histórica de 2012.<sup>1</sup>

A leitura é semelhante quanto aos veículos usados. O aumento de 6,5% em 2017 acompanha a retomada de vendas percebida em 2016 (0,2%). 14.212.673 veículos usados foram vendidos no Brasil no ano passado. O destaque, importante para este Projeto, é dado ao forte aumento das vendas dos

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/carros/noticia/venda-de-veiculos-novos-sobe-9-no-brasil-em-2017-apos-4-anos-seguidos-de-quedas.ghtml>

“usados antigos” (tempo de uso de 9 a 12 anos), que tiveram crescimento de 27%, contrariando a tradicional liderança do segmento de “usados jovens” (tempo de uso de 4 a 8 anos).<sup>2</sup>

As cerca de 28 mil unidades locais das empresas comercializadoras de veículos no Brasil geram aproximadamente 250 mil empregos e R\$ 8,5 milhões ao ano em renda para os trabalhadores, produzindo uma receita operacional líquida de aprox. R\$ 200 milhões anuais. Somadas às empresas de comércio de peças e motocicletas elas somam quase 160 mil unidades, geram mais de 870 mil postos de trabalho e R\$ 21 milhões em rendimentos, produzindo receita líquida de R\$ 320 milhões ao ano.<sup>3</sup>

Unidade da Federação	Número de unidades	Receita anual bruta (em R\$)
<i>Norte</i>		
Rondônia	416	1.417.030,00
Acre	203	767.374,00
Amazonas	584	2.657.426,00
Roraima	179	563.394,00
Pará	798	4.007.085,00
Amapá	134	509.210,00
Tocantins	238	1.186.622,00
<i>Nordeste</i>		
Maranhão	2162	3.726.597,00
Piauí	1732	3.321.834,00
Ceará	3685	8.131.194,00
Rio Grande do Norte	1748	3.885.651,00
Paraíba	1623	3.083.394,00
Pernambuco	4679	9.193.136,00
Alagoas	998	2.177.217,00
Sergipe	875	1.895.587,00
Bahia	7332	11.810.499,00
<i>Sudeste</i>		
Minas Gerais	16678	26.025.544,00
Espírito Santo	2890	9.821.858,00
Rio de Janeiro	7418	18.732.757,00
São Paulo	54627	108.298.590,00
<i>Sul</i>		
Paraná	16673	26.878.607,00
Santa Catarina	8472	19.573.793,00

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/carros/noticia/venda-de-veiculos-usados-cresce-65-em-2017-com-ajuda-dos-mais-velinhos.ghtml>

<sup>3</sup> Dados relativos a 2016: IBGE. Pesquisa Anual de Comércio 2016. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/comercio/9075-pesquisa-anual-de-comercio.html?edicao=21572&t=resultados>

Rio Grande do Sul	10026	23.162.379,00
<i>Centro-Oeste</i>		
Mato Grosso do Sul	2169	5.229.408,00
Mato Grosso	3909	6.501.733,00
Goiás	7380	10.433.474,00
Distrito Federal	1547	7.897.294,00
<b>TOTAL</b>	<b>159.175</b>	<b>320.888.687,00</b>

### **III.2 Os Compradores**

O paralelo entre a localização da receita das vendas e a dos compradores leva à conclusão de que eles estão concentrados em São Paulo (34%), Paraná (8,5%), Minas Gerais (8%), Rio Grande do Sul (7%), Santa Catarina (6,1%) e Rio de Janeiro (5,8%). Bahia (3,8%), Goiás (3,3%), Espírito Santo (3%), Pernambuco (2,8%) e Ceará (2,5%) vem em seguida.

A distribuição das vendas entre os segmentos de veículos vendidos também traz informação relevante sobre o perfil destes compradores:<sup>4</sup>

<i>Tempo de uso</i>	<i>Unidades vendidas em 2017</i>
Novos	2.239.403
Seminovos (0 a 3 anos)	5.055.985
Usados jovens (4 a 8 anos)	4.532.259
Usados antigos (9 a 12 anos)	1.879.214
Usados muito antigos (mais de 13 anos)	2.745.215

A demanda reflete uma grande diversidade do comprador de veículos no Brasil. Ainda que a categoria de modelos compactos domine o mercado, há níveis significativos de vendas em todas as categorias e em diferentes faixas de tempo de uso (com destaque para o grande aumento da venda de usados antigos, como destacado).

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/carros/noticia/venda-de-veiculos-usados-cresce-65-em-2017-com-ajuda-dos-mais-velinhos.ghtml>; <https://g1.globo.com/carros/noticia/venda-de-veiculos-novos-sobe-9-no-brasil-em-2017-apos-4-anos-seguidos-de-quedas.ghtml>

### **III.3 A oferta potencial**

Levantamentos extraídos do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), base de dados mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam a existência, na Justiça Federal, de 9.959 veículos apreendidos por ordem judicial, com valor de mercado total de R\$ 330.788.175,84.<sup>5</sup>

Há forte percepção de que os números são deficitários e não refletem o universo de veículos apreendidos judicialmente no Brasil.<sup>6</sup> Amostras qualitativas indicam que o número de veículos cadastrados no SNBA representa apenas cerca de 70% do total.<sup>7</sup> Nesse sentido, pode-se afirmar com elevado grau de certeza que os dados oficiais refletem apenas um percentual pequeno do total de veículos apreendidos judicialmente no país.

Veja-se que dados extraídos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) indicam que estariam em seus depósitos 13.193 veículos apreendidos judicialmente, os quais, mantida a proporção entre quantidade e valor dos registros do SNBA totalizariam R\$ 438.192.234,00.<sup>8</sup>

Por outro lado, embora nem todos os veículos apreendidos pudessem estar sujeitos à alienação (porque utilizados pelo Poder Público, depositados em favor de particulares ou devolvidos anteriormente ao proprietário por ausência de condenação), levantamentos junto ao Poder Judiciário demonstram que sua falta de capacidade administrativa para administrar e leiloar bens é a principal causa para que somente cerca de 2% dos bens apreendidos sejam vendidos.<sup>9</sup>

Contudo, há três elementos que permitem afirmar a probabilidade de aumento exponencial da oferta de venda de veículos apreendidos judicialmente. Primeiro, carros representam quase sempre bem sujeito a rápida e inevitável deterioração e depreciação. Segundo, há sabidas e notórias dificuldades e custos para sua manutenção pelo Estado enquanto permanecem apreendidos, depositados em pátios públicos normalmente sem adequadas condições para seu acondicionamento a médio ou longo prazo. Terceiro, dados do CNJ apontam que o processo criminal no Brasil, até seu trânsito em julgado, dura em média

---

<sup>5</sup> Relatório da Ação 2 da ENCCLA 2018.

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> Ibidem.

<sup>9</sup> Ibidem.

mais do que 5 anos,<sup>10</sup> sendo que os processos de tráfico de drogas com bens apreendidos fazem coisa julgada em média somente após 8 anos.<sup>11</sup> Tem-se, em tese, as condições legais para a alienação antecipada prevista no Código de Processual Penal (art. 144-A), o que recomenda fortemente o aumento da alienação antecipada de veículos apreendidos judicialmente. Em rigor, superação dos problemas da alienação judicial tornaria ínfimo o percentual de veículos não sujeitos a venda.

Nesse contexto, para efeitos do presente Plano, realizando cruzamento de dados e estimativas fornecidos pelo CNJ e pela Polícia Federal, é possível estimar, segundo cálculos conservadores, que cerca de 20 mil veículos estariam atualmente sujeitos a alienação judicial no Brasil, com valor de mercado de aproximadamente R\$ 670 milhões de reais.

### **III. 4 Análise da oferta privada**

O mercado de compra e venda de veículos é atendido satisfatoriamente pela iniciativa privada, que não acusa problemas de oferta para atender a demanda, tanto no segmento de carros novos quanto no de usados.

As operações se dão como ocorre tradicionalmente no comércio, de maneira presencial, em que clientes interessados comparecem a unidades de venda e realizam o negócio. Cresce no mundo, contudo, a venda de veículos pela internet e essa prática já está consolidada no Brasil.<sup>12</sup> Ainda que longe de alcançar parcela significativa do mercado dominado por vendas presenciais, a venda de veículos pela internet tem crescido rapidamente. Experiências da iniciativa privada demonstram que metade dos anúncios são vendidos em até nove dias e uma em cada três vendas ocorre em cinco dias, rapidez que estaria ligada à qualidade dos anúncios. Há iniciativas, ademais, que se comprometem a vender veículos usados em 1 hora e meia.<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> CNJ. Relatório Justiça em Números 2016. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83679-fase-de-execucao-e-a-que-mais-aumenta-tempo-de-tramitacao-de-processos>.

<sup>11</sup> CNJ. ATO 0000828-74.2010.2.00.0000; Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010. [http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/recomendacao/recomendacao\\_30\\_10022010\\_22102\\_012172858.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_30_10022010_22102_012172858.pdf).

<sup>12</sup> UOL. <https://carros.uol.com.br/noticias/redacao/2017/08/06/da-para-comprar-carro-pela-internet-marcas-comecam-a-entrar-na-onda.htm>

<sup>13</sup> UOL. <https://quatorrodas.abril.com.br/auto-servico/como-vender-o-seu-carro-do-jeito-mais-rapido-pela-internet/>

No segmento de vendas pela internet a iniciativa privada tem investido em vendas por leilão online, por meio de aplicativos que permitem ao comprador comparar preços, conhecer informações decorrentes de inspeção do veículos, visualizar fotos e realizar toda a operação por meio da ferramenta.<sup>14</sup>

Por outro lado, atenta às devidas práticas do mercado, a iniciativa privada tem negociado veículos praticamente novos por preços bastante competitivos, até 30% abaixo da Tabela FIPE. Bancos, seguradoras e instituições financeiras estão alienando veículos por preços muito inferiores à Tabela FIPE e disponibilizando a documentação ao arrematante em prazo de aproximadamente 30 dias.<sup>15</sup>

Uma comparação com a oferta privada indica, portanto, que a oferta pública de veículos deve atender a condições mínimas de atratividade comercial, para disponibilizar veículos ao mercado a preços competitivos, e eficiência operacional, para que a disponibilização dos veículos a venda, desde a apreensão até a efetiva entrega ao arrematante, ocorra em tempo razoável, com economia aos cofres públicos com seu armazenamento, pouca depreciação de valor, da apreensão à venda, e entrega rápida ao arrematante após a alienação.

Nestas condições, somadas ao diferencial de imagem que atividade pública possui, por permitir o exercício de cidadania combatendo-se a impunidade, a oferta pública de veículos apreendidos judicialmente em processos de combate à corrupção pode atingir patamares absolutamente satisfatórios.

---

<sup>14</sup> UOL. <https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/5-aplicativos-que-te-ajudam-a-comprar-ou-vender-um-carro/>

<sup>15</sup> SINDLEI/RS; SINDLEI/PR-SC; SINDLEI/MT-MS; SINDLEI/MG; SINDLEI/RJ. Ofício Conjunto nº 40/2018, de 6 de setembro de 2018.



#### **IV Plano operacional**

A operação de alienação judicial de veículos, considerada desde sua apreensão, envolve articulação entre agentes públicos (Polícias Judiciárias, Procuradorias Públicas – Advocacia Pública e Ministério Público, Poder Judiciário) e agentes privados (avaliadores, operadores de remoção e guarda e leiloeiros de veículos) para se alcançar ao final o cidadão.

A partir do AutoJus, veículos apreendidos judicialmente, especialmente pelos órgãos de Polícia Judiciária, seriam levados a alienação por leilão judicial informado publicamente por meio da Plataforma. O usuário teria então acesso fácil e interativo a informações atualizadas do veículo, inclusive relatórios de vistoria e avaliação e fotos que demonstrem seu estado de conservação, e do leilão em que será disponibilizado. Os usuários interessados seriam então redirecionados pela Plataforma às páginas eletrônicas de realização do leilão judicial.

A Plataforma, por iniciativas de publicidade e *marketing*, com atuação prioritária em redes sociais, deve explorar os diferenciais competitivos dos veículos sujeitos a alienação judicial em processos de combate à corrupção, levando ao cidadão a percepção de exercício da cidadania e de colaboração com a Justiça e com o combate à impunidade. Ainda assim, a estratégia de comunicação com o usuário também ressaltaria características privadas da oferta, para demonstrar que o usuário encontra no AutoJus veículos sob condições competitivas de negociação. A estratégia de publicidade deve buscar ampliar o acesso à informação e o número de usuários interessados em cada veículo, o que tende a permitir arrematação de veículos por valores mais próximos do valor de mercado.

Nenhum elemento deste Plano pressupõe alteração legislativa ou normativa de qualquer natureza. Sua implementação depende apenas da adoção de atos administrativos e da disponibilidade humana e orçamentária pertinente.

Veículos apreendidos por ordem judicial seriam mantidos em depósito público pelo tempo mínimo necessário para a prolação de decisão judicial sobre sua destinação, quando a autoridade judicial pode, basicamente, autorizar sua utilização por agentes públicos, designar particular como depositário fiel, revogar

a apreensão, manter o veículo em depósito público ou determinar a alienação antecipada.

Os leiloeiros participariam da Plataforma AutoJus mediante credenciamento que ateste a adoção de boas práticas na atividade e sua capacidade de fornecer ao Estado e ao cidadão serviços adequados em toda as fases da operação, da remoção do veículo à sua entrega ao comprador. O credenciamento deve considerar experiências de instituições financeiras e seguradoras, que já exigem de leiloeiros requisitos mínimos para a compra e venda de seus veículos.

Magistrados continuariam com a faculdade de designar leiloeiros segundo critérios que formem seu livre convencimento. Contudo, o AutoJus funcionaria como indutor das melhores práticas públicas e privadas adotadas para a atividade, estimulando a participação de cada vez mais atores que realizam a atividade de maneira eficaz.

Os órgãos públicos, por sua vez, adeririam ao AutoJus mediante adoção de boas práticas capazes de oferecer aos leiloeiros judiciais credenciados e aos cidadãos interessados veículos em condições de desembaraço eficiente e de alienação comercialmente atrativa. A adoção de uma decisão judicial única determinando a alienação e todos os atos subsequentes poderia diminuir para poucos dias ou semanas o lapso atual de cerca de seis meses entre a alienação e a entrega do veículo.<sup>16</sup>

O funcionamento eficiente da plataforma levaria sobretudo à adoção de iniciativas de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário que por vezes exercem jurisdição sobre o mesmo veículo, de modo a permitir maior fluidez e rapidez em suas comunicações e, conseqüentemente, a superar de modo mais rápido divergências que às vezes impedem a realização completa da operação, até a entrega do veículo totalmente livre de ordens judiciais e ônus administrativos ao usuário.

A Plataforma permitiria ao Poder Público realizar levantamentos estatísticos em tempo real a respeito da quantidade, valor e características dos veículos apreendidos, alienados e pendentes de alienação, assim como dos órgãos públicos, leiloeiros e cidadãos que utilizariam a plataforma. Permitiria,

---

<sup>16</sup> SINDLEI/RS; SINDLEI/PR-SC; SINDLEI/MT-MS; SINDLEI/MG; SINDLEI/RJ. Ofício Conjunto nº 40/2018, de 6 de setembro de 2018.

igualmente, a mensuração de resultados segundo análises comparativas, o que induziria gradual incremento das práticas comerciais dos leiloeiros e crescente eficiência da atividade, tanto sob o ponto de vista do Estado quanto do cidadão.

O AutoJus funcionaria a partir de uma lógica informacional centrada no veículo. Cada veículo apreendido receberia um número único no momento da apreensão, número este que seria a referência a ser utilizada por todos os órgãos públicos, leiloeiros e cidadãos usuários da Plataforma.

A Plataforma Autojus não pressuporia o tratamento jurídico do cidadão como consumidor, na medida em que a alienação judicial de veículos a cidadãos não constitui relação de consumo. Além disso, a ferramenta estaria atenta à preservação de níveis diferenciados de acesso às informações sobre cada veículo e os processos judiciais a que se relacionam, segundo o perfil do usuário.

O Autojus seria construído a partir de pressupostos operacionais que permitam sua utilização simples e eficiente, com mecanismos que garantam usabilidade, acessibilidade e interatividade à ferramenta. A Plataforma funcionaria inclusive por aplicativos para aparelhos móveis, de modo a proporcionar experiências satisfatórias ao usuário.

A Plataforma e as páginas eletrônicas dos leiloeiros credenciados seriam dotados de mecanismos de segurança da informação, com ferramentas de proteção contra ataques que possam pôr em dúvida sua confiabilidade e a veracidade de suas informações e operações.

As operações, naturalmente, disponibilizariam para alienação por leilão judicial veículos absolutamente variados quanto a categorias, modelos, estados de conservação e preços, já que tais fatores não levam à seleção de determinada categoria de veículo pelos magistrados para que determinem a alienação.

#### ***IV.1 Adoção de boas práticas por leiloeiros judiciais***

- 1) Experiência prévia em alienações (tempo mínimo de prática anterior na atividade e volume mínimo de venda anterior);
- 2) Estrutura física e ferramentas de segurança para guarda e exposição de veículos;

- 3) Aceitação dos termos, condições e obrigações de atuação na Plataforma AutoJus, para redirecionamento às páginas de cada credenciado;
- 4) Construção e manutenção de sites e aplicativos que permitam gerenciamento integral da operação de remoção, manutenção em depósito e alienação, com ferramentas de segurança operacional e certificação digital;
- 5) Capacidade operacional de a) remoção e guarda; b) inspeção e avaliação dos veículos (relatórios de vistoria e fotos); e c) alienação simultaneamente presencial e *online*;
- 6) Devida diligência de interessados, com observância de requisitos anti-fraude previamente determinados pelo AutoJus;
- 7) Observância de níveis satisfatórios de atendimento ao usuário, inclusive antes e após a venda;
- 8) Utilização do “número judicial único do automóvel” em todas as fases do procedimento, em todas as ferramentas de registro e controle;
- 9) Destinação de recursos à publicidade do AutoJus, mediante ressarcimento posterior.

#### ***IV. 2 Adoção de boas práticas por órgãos públicos***

- 1) Utilização do “número judicial único do automóvel” em todas as fases do procedimento, em todas as ferramentas de registro e controle (todos);
- 2) Adoção de rotinas otimizadas de transmissão *online* de informações sobre bloqueio e alienação, via RENAJUD, após aprimoramento da ferramenta pelo CNJ (juízes);
- 3) Utilização de “petição-modelo de alienação” para dar impulso aos processos judiciais (polícias, advocacias públicas e ministérios públicos);
- 4) Utilização de “decisão-modelo de alienação”, como último ato judicial até a entrega do veículo ao arrematante, salvo situações extraordinárias (juízes);

- 5) Adoção de rotinas de “avaliação adequada” de veículos destinados a alienação, a partir da priorização de parâmetros reais de mercado, das condições individualizadas do veículo e da consideração de tabelas referenciais (FIPE, Molicar, KBB, etc) apenas a título informativo (oficiais de justiça);
- 6) Adoção de rotinas cartorárias ágeis para expedição da carta de arrematação (juízes).

## **V Plano financeiro**

### **V.1 Custos de apreensão e processamento da decisão judicial de alienação**

Os custos das atividades de apreensão e decisão sobre a destinação dos veículos apreendidos, incorridos atualmente pelos órgãos policiais e judiciais, continuarão sendo arcados pelo orçamento público.

### **V.2 Custos de remoção, avaliação, inspeção, guarda, manutenção, exposição e alienação**

A partir da decisão judicial de alienação, todos os custos da operação (remoção, avaliação, inspeção, guarda, manutenção, exposição e alienação) serão prontamente arcados pelo agente privado, mediante ressarcimento após a venda, pelo Poder Público (com desconto do valor da arrematação) ou pelo arrematante. Tudo recomenda, contudo, que o modelo de negócio adote mecanismo de reembolso de despesas pelo Poder Público, já que impô-lo ao arrematante, diante da tendência de estipulação de preços de venda acima do valor de mercado, tornaria a negociação comercialmente pouco atrativa ao comprador.

As alternativas de modelos para ressarcimento de despesas incluem:

- a) valores fixos de reembolso por categoria do veículo (leve ou pesado);
- b) valores percentuais de reembolso em razão do valor de venda;
- c) reembolso mediante comprovação de cada despesa, segundo estimativa previamente

aprovada pelo juízo e sujeito a teto percentual do valor de venda; d) não-reembolso.<sup>17</sup>

### **V.3 Remuneração da atividade dos leiloeiros**

Independente do modelo de ressarcimento de despesas, os leiloeiros receberiam, a título de remuneração, o percentual de 5% do valor arrematação, a ser pago pelo arrematante-comprador, sem prejuízo do valor de venda, nos termos da legislação em vigor.

### **V.4 Custos de desenvolvimento, hospedagem e manutenção da Plataforma AutoJus e de interação com sites e aplicativos de leiloeiros**

Os custos de desenvolvimento, hospedagem e manutenção da Plataforma AutoJus e de interação com sites e aplicativos de leiloeiros devem ser detalhadamente levantados pelo órgão público que venha a patrocinar a iniciativa, a partir dos levantamentos técnicos pertinentes, com projeto financeiro específico.<sup>18</sup> Deve-se considerar, contudo, que parcerias com leiloeiros e outros agentes privados podem evitar que tais custos recaiam sobre o orçamento público, inclusive mediante seu ressarcimento a partir da arrecadação de percentual do valor da arrematação futura de cada veículo.

Custos de divulgação da Plataforma, tanto no âmbito do Poder Público (Polícias Judiciárias, Procuradorias Públicas e órgãos judiciais), quanto no meio privado (avaliadores, empresas de transporte e leiloeiros) devem ser arcados pelo Estado e por estes agentes privados, segundo parâmetros definidos nos respectivos instrumentos formais de parceria e cooperação. A estratégia de publicidade e *marketing* do AutoJus, inclusive em redes sociais, igualmente, pode ser objeto de colaboração entre o Poder Público e os agentes privados.

## *Coordenação da Ação 2* Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA 2018

---

<sup>17</sup> O modelo de não-reembolso é praticado por grandes leiloeiros no Brasil em vendas de veículos de instituições financeiras e seguradoras, que compensam os custos da atividade com o volume de vendas e as boas remunerações geradas pela atividade. Dificilmente seria esse o caso da oferta judicial.

<sup>18</sup> Os debates no Grupo de Trabalho da Ação nº 2 da ENCCLA 2018 levaram à constatação de que o Conselho Nacional de Justiça poderia ser o órgão patrocinador do AutoJus, na medida em que o CNJ já administra o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) e poderia impulsionar sua utilização pelos órgãos do Poder Judiciário.